

**=LEI Nº 3.290 DE 15 DE ABRIL DE 2026=**

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

**Dispõe sobre a disponibilização de abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições com hipersensibilidade auditiva, nos espaços públicos do Município de Palmital, e dá outras providências.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de abafadores de ruídos em ambientes públicos do Município de Palmital, visando garantir acessibilidade sensorial, inclusão social, dignidade e qualidade de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições caracterizadas por hipersensibilidade auditiva.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Hipersensibilidade auditiva ou sensibilidade sonora: condição em que a pessoa apresenta reações adversas a ruídos, mesmo de intensidade moderada, capazes de provocar desconforto, sobrecarga sensorial, crises de ansiedade, estresse ou prejuízo no acesso a serviços essenciais;

II – Abafadores de ruídos: equipamentos de proteção auditiva destinados a reduzir estímulos sonoros do ambiente, sem prejuízo à segurança do usuário.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará abafadores de ruídos em:

I – Hospitais, unidades de saúde e demais estabelecimentos públicos municipais de atendimento;

II – Repartições públicas municipais com atendimento direto ao público.

§ 1º A medida aplica-se a todo o território do Município de Palmital.

§ 2º O Município poderá recomendar, mediante cooperação institucional, que órgãos estaduais e federais instalados em Palmital também adotem medidas semelhantes, respeitada sua autonomia administrativa.

**Art. 4º** A implementação da presente Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada de forma gradativa.

§ 1º O Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições especializadas para viabilizar a aquisição, manutenção e disponibilização dos equipamentos.

§ 2º A execução orçamentária observará dotações próprias da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Os órgãos públicos municipais deverão promover capacitação e orientação dos servidores que atuam no atendimento ao público, para adequada utilização, higienização, guarda e oferta dos abafadores de ruídos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios técnicos de aquisição, manutenção, higienização, padrões de qualidade e formas de acesso dos usuários aos equipamentos.

**Art. 7º** A presente Lei será interpretada e aplicada em consonância com:

I – Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI);

II – Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

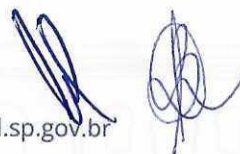
**Parágrafo único.** As disposições desta Lei complementam a legislação supracitada, não excluindo outros direitos garantidos às pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista.

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de  
abril de 2026.



**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**  
**PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de abril de 2026.



**ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA**  
**-Diretora do Departamento de Administração-**